**ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, [DATA], [LOCAL], no Cartório do 1º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 50, Sala 303 e 4º andar, que eu, [--], em aditamento à Escritura de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças, lavrada nestas notas as folhas 047/059/, do livro 5467, ato 006, BVA 735-03, em 27 de julho de 2012, registrada na matrícula do imóvel nº 24.269, do Registro de Imóveis – 2º Ofício de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, sob o R.11, do (“Escritura de Alienação Fiduciária de Imóvel”), entre a (i) **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar - parte, Itaim Bibi, CEP 01.451-011, inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.486.793/0001-42, na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas titulares das debêntures, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“BRL Trust”), a (ii) **INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 11º andar, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/ME sob nº 76.627.504/0001-06, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”) e; (iii) a **IESA ÓLEO & GÁS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda nº 185 e 185-A, salas 601 a 613, Centro, CEP 20091-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.248.576/0001-11, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Garantidora”); tendo por objeto a constituição de alienação fiduciária sob o imóvel objeto da matrícula nº 24.269, do Registro de Imóveis – 2º Ofício de Macaé, Estado do Rio de Janeiro (“Imóvel” e “Alienação Fiduciária de Imóvel”); **CONSIDERANDO QUE:** (a)a Emissora celebrou, em 20 de julho de 2012,o Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Bem Imóvel, a qual foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em 09 de agosto de 2012 sob nº ED000963-5/000, conforme aditada posteriormente (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente); (b) em 27 de julho de 2012, as Partes celebraram a Escritura de Alienação Fiduciária de Imóvel, por meio do qual a Garantidora alienou fiduciariamente o Imóvel para os debenturistas da Emissão; e (c) em cumprimento às deliberações aprovadas nas 35ª a 38ª Assembleias Gerais de Debenturistas, as Partes decidem celebrar o presente instrumento para alterar as Obrigações Garantidas da Emissão e refletir a substituição da BRL Trust pela a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade limitada, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, Sala 2.401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário da Emissão, **RESOLVEM** as partes alterar a Escritura de Alienação Fiduciária de acordo com os seguintes termos e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: As partes decidem alterar a Cláusula “Das Obrigações Garantidas”, que passará a vigorar com a seguinte redação: *“As Obrigações Garantidas por este Instrumento são todas e quaisquer obrigações da Emissora decorrentes do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções (“Escritura de Emissão”); Data de Emissão: 27/07/2012; Data da Repactuação: [--]/[--]/[--]; Valor Principal: R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); Saldo Devedor Integral na Data de Repactuação: R$ [--] ([--]); Prazo: 197 (cento e noventa e sete) meses, sendo [--] meses após a Data da Repactuação; Data de Vencimento: 27/12/2028; Período de Carência: (i) para a Remuneração, a partir da Data de Emissão até o 14º (décimo quarto) mês contados da Data de Emissão, ou seja, o primeiro pagamento ocorreu em 28/10/2013; e (ii) para Amortização Programada, a partir da Data de Emissão até o 19º (décimo nono) mês contados da Data de Emissão, ou seja, o primeiro pagamento ocorreu em 27/03/2014; Encargos de mora: Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia e multa contratual, não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, a partir da data de vencimento até a data de efetivo pagamento; Remuneração: entre a Data de Emissão até a Data de Repactuação, inclusive, as Debêntures farão jus ao recebimento de atualização monetária pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescidos de juros prefixados de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, calculados com base em um ano de 252 dias úteis e, após a Data de Repactuação, exclusive, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, as Debêntures farão jus ao recebimento da atualização monetária anteriormente mencionada, acrescida de juros prefixados de 6% (seis por cento) ao ano, calculados com base em um ano de 252 dias úteis, observado que, no caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Saldo Devedor Integral será acrescido de atualização monetária pela variação acumulada do IPCA e juros de 8% (oito por cento) ano; Comissões, Tarifas e Taxas (se aplicável): as despesas e custos relacionados à emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.”.* **CLÁUSULA SEGUNDA:** As Partes reconhecem que, em razão da substituição da BRL Trust, todos os dispositivos da Escritura de Alienação Fiduciária deverão ser lidos e interpretados considerando a Simplific Pavarini como Agente Fiduciário da Emissão. **CLÁUSULA TERCEIRA:** As Partes estabelecem que, caso a Amortização Extraordinária (conforme definido na Escritura de Emissão) não seja efetivamente paga até 31 de dezembro de 2020, as alterações estabelecidas na Cláusula Primeira deste aditamento serão resolvidas de pleno direito, retornando as partes ao *status quo ante* de sua celebração, com exceção da substituição da BRL Trust pelo Agente Fiduciário, que terá seus efeitos mantidos ainda que seja implementada a condição resolutiva.

Finalmente, por todas as partes, foi dito que aceitam esta Escritura em todos os seus expressos termos, relações e dizeres. As partes declaram que autorizam o Senhor Oficial do Registro de Imóveis competente a proceder aos registros e averbações que se fizerem necessários para fins e efeitos de direito, o que desde já o requerem, em especial as averbações que se fizerem necessárias para a completa e correta qualificação das partes contratantes. **CERTIFICO** – que [...]**ASSIM** o disseram do que dou fé, e me pediram lhes lavrasse o presente em minhas notas, a qual lhes sendo lida em voz alta, aceitaram e assinam, dispensando as testemunhas de acordo com a legislação vigente. **INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL***;* **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.;** **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.; IESA ÓLEO & GÁS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**